

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**

Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis

Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, 3º andar - Bairro Santa Monica, Uberlândia-MG, CEP 38400-902

Telefone: +55 (34) 3239-4801/4802 - www.ufu.br/conselhos-superiores - seger@reito.ufu.br

**RESOLUÇÃO CONSEX Nº 71, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024**

Regulamenta o Programa Institucional de Esporte e Lazer dos(as) Estudantes - PIEL na Pró-Reitoria de Assistência Estudantil - PROAE da Universidade Federal de Uberlândia, e dá outras providências.

O CONSELHO DE EXTENSÃO, CULTURA E ASSUNTOS ESTUDANTIS DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 20, do Estatuto desta Universidade, na 7ª reunião realizada aos 18 dias do mês de setembro do ano de 2024, tendo em vista a aprovação do Parecer nº 7/2024/CONSEX, constante nos autos do Processo nº 23117.000539/2021-90,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar o Programa Institucional de Esporte e Lazer dos(as) Estudantes - PIEL na Pró-Reitoria de Assistência Estudantil - PROAE da Universidade Federal de Uberlândia - UFU, conforme consta do Anexo desta Resolução.

Art. 2º Ficam revogadas:

I - a Resolução nº 4/2020, do Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis; e

II - a Resolução CONSEX nº 22, de 26 de maio de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço Eletrônico.

CARLOS HENRIQUE MARTINS DA SILVA

Vice-Presidente no exercício do cargo de Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Martins da Silva, Vice-Presidente**, em 23/09/2024, às 09:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://www.sei.ufu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5717043** e o código CRC **09D4946C**.

ANEXO DA RESOLUÇÃO CONSEX Nº 71, DE 19 DE SETEMBRO DE 2024

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE ESPORTE E LAZER DOS(AS) ESTUDANTES - PIEL

CAPÍTULO I

DA DEFINIÇÃO, PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 1º O Programa Institucional de Esporte e Lazer dos(as) Estudantes - PIEL visa articular ações integradas de esporte e lazer capazes de contribuir com o processo de formação integral, melhoria da qualidade de vida e ampliação da interação social da comunidade estudantil.

Art. 2º O PIEL é regido pelos seguintes princípios:

- I - construção de valores coletivos de respeito, integração, colegialidade, cooperação, superação e solidariedade;
- II - equidade de direitos ao esporte e lazer aos membros da comunidade estudantil e coletivo;
- III - promoção da saúde, da qualidade de vida e do bem-estar individual;
- IV - respeito à diversidade e às capacidades individuais e coletivas;
- V - compreensão do esporte e lazer como possibilidade de aprendizagem e de desenvolvimento;
- VI - promoção da autonomia e da educação emancipatória que se baseie no autoconhecimento, no respeito a si e ao outro; e
- VII - formação e descoberta de novos talentos estudantis esportivos no meio Estudantil esportivo.

Art. 3º O PIEL têm por objetivos:

- I - propor, implementar, consolidar e monitorar ações e projetos voltados à promoção do esporte e lazer aos estudantes, a fim de orientá-los quanto à prática esportiva como modo de saúde pública, no âmbito da Assistência Estudantil;
- II - viabilizar editais de apoio, auxílios e projetos esportivos e de lazer para comunidade estudantil, em conjunto com as associações atléticas, representantes da Escola de Educação Básica - ESEBA e Escola Técnica de Saúde - ESTES, para garantir o planejamento, organização e execução de competições esportivas nesta Instituição, além de inserir de forma transversal as ações educativas para os(as) participantes;
- III - atuar junto às entidades estudantis na formação cidadã relativa às questões sobre atividades esportivas e de lazer com finalidade educativa;
- IV - promover a organização de eventos e projetos esportivos e apoio à realização de competições esportivas e atividades de lazer entre estudantes visando propiciar sociabilização, integração e melhoria da qualidade de vida;

V - incentivar a construção de projetos para identificação e desenvolvimento de talentos esportivos estudantis em potencial, com a finalidade de aprimorar o desempenho de estudantes atletas e paratletas de alto rendimento;

VI - organizar grupos de treinamento, visando à participação em competições locais, regionais, estaduais, nacionais e internacionais que integram o calendário esportivo oficial, em diversas modalidades esportivas, com a finalidade de representar a Universidade Federal de Uberlândia - UFU em competição de alto rendimento;

VII - propiciar a realização de projetos olímpicos e paralímpicos envolvendo a comunidade estudantil, criando ações de esporte de competição paralímpico, motivando a participação dos estudantes com deficiência;

VIII - desenvolver parcerias com entidades, empresas, parceiros externos, a fim de construir projetos que promovam a interação e integração com a UFU;

IX - realizar o monitoramento do uso dos espaços físicos adequados para a prática regular de esporte e outras atividades físicas não esportivas na Instituição; e

X - viabilizar a igualdade de oportunidades, contribuir para a melhoria do desempenho acadêmico e agir, preventivamente, nas situações de retenção e evasão da comunidade estudantil.

Art. 4º O PIEL tem como foco articular as atividades integradas de esporte e lazer aos(as) estudantes assistidos(as) e atendidos(as) pela PROAE.

§ 1º Estudantes assistidos(as) são aqueles(as) que possuem vínculo com a UFU, matriculados em atividades acadêmicas presenciais e recebem benefícios diretos da PROAE, após serem selecionados(as) em editais específicos por meio do estudo social.

§ 2º Estudantes atendidos(as) são aqueles(as) que possuem vínculo com a UFU e recebem benefícios indiretos da PROAE, definidos por ações e serviços da Assistência Estudantil.

CAPÍTULO II

DO PÚBLICO ALVO E MODALIDADES DE BENEFÍCIO

Art. 5º Os(As) estudantes que almejem os benefícios deverão estar regularmente matriculados na modalidade presencial na UFU nos níveis de escolaridade que seguem:

I - educação básica (em benefícios diretos e/ou indiretos), por demanda da ESEBA, conjuntamente com a PROAE;

II - ensino técnico (em benefícios diretos e indiretos), por demanda da ESTES, conjuntamente com a PROAE;

III - graduação (em benefícios diretos e indiretos) por demanda da PROAE; e

IV - pós-graduação **stricto sensu** (mestrado, doutorado e os residentes), em benefícios indiretos, por demanda da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPP, conjuntamente com a PROAE.

Parágrafo único. As Unidades Especiais de Ensino poderão ter Programas de Permanência para complementação de informações e normativas das suas especificidades e particularidades no que tange ao seu público.

Art. 6º Os(As) servidores(as) e colaboradores(as) da Instituição, assim como a comunidade externa, poderão participar das ações de esporte e lazer ligados ao PIEL, desde que autorizados pela

Divisão de Esporte e Lazer Universitário - DIESU, ESEBA ou ESTES, em projetos vinculados as áreas de atuação e com a disponibilidade orçamentária e financeira das Unidades, Setores ou Pró-Reitorias específicas.

Art. 7º O PIEL será estruturado no atendimento da área de qualidade de vida, esporte e lazer, via concessão de benefícios, cujos tipos serão:

I - indiretos: academias universitárias, centros esportivos universitários, equipes de treinamento, realização de eventos esportivos internos e participação em eventos esportivos externos aos(as) estudantes assistidos(as) e ou atendidos(as), dentre outros projetos que venham a ser ofertados pela DIESU, pela ESEBA e ESTES; e

II - diretos: concessão de auxílios em pecúnia nas modalidades auxílio competição e auxílio esporte e lazer.

CAPÍTULO III DA ESTRUTURAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 8º O PIEL será implementado pela PROAE, por meio de sua Diretoria de Qualidade de Vida do Estudante - DIRVE, em articulação com a DIESU e outras Divisões da PROAE, Unidades Acadêmicas e Unidades Especiais de Ensino (ESTES e ESEBA), que terão as seguintes atribuições:

I - cabe à DIESU a coordenação, o planejamento e a definição das condições de concessão e permanência nos auxílios referente ao esporte e lazer, com a elaboração dos editais de concessão, alteração, inclusão e cadastramento, além do acompanhamento do vínculo institucional dos(as) estudantes de graduação e pós-graduação, a organização de ações e atividades, a gestão dos espaços físicos esportivos, entre outros, que serão realizados conjuntamente com a DIRVE;

II - cabe à ESTES a coordenação, o planejamento e a definição das condições de concessão e permanência de auxílio(s) relacionado(s) às atividades de esporte e lazer, com a elaboração dos editais de concessão, alteração, inclusão e cadastramento, além do acompanhamento do vínculo institucional dos(das) estudantes da ESTES, que se darão por normativas específicas da Instituição; e

III - cabe à ESEBA a coordenação, o planejamento e a definição das condições de concessão e permanência de auxílio(s) relacionado(s) às atividades de esporte e lazer, com a elaboração dos editais de concessão, alteração, inclusão e cadastramento, além do acompanhamento do vínculo institucional dos(das) estudantes do ensino fundamental, que se darão por normativas específicas da Instituição.

§ 1º A DIESU e as Unidades Especiais de Ensino poderão solicitar apoio e articulação às demais Diretorias/Divisões da PROAE para participação e execução das ações e atividades em demandas específicas direcionadas aos(as) estudantes assistidos(as) ou atendidos(as) pelo Programa.

§ 2º A DIESU e as Unidades Especiais de Ensino e as Diretorias respectivas deverão ser responsáveis pela gestão e organização de dados referentes aos benefícios do PIEL que serão apresentados como dados institucionais nos Fóruns Estudantis, todas as modalidades de prestação de contas exigidas e painel de transparência da PROAE.

§ 3º O monitoramento e a sistematização de informações será de responsabilidade da DIRVE e a publicização será atribuição da Assessoria da Assistência Estudantil - ASAES.

§ 4º A PROAE e suas Divisões atuam diretamente com o público de estudantes da graduação e pós-graduação.

Art. 9º Os projetos e eventos do PIEL deverão estar ligados aos seus respectivos setores na DIESU e/ou Unidades Especiais de Ensino, sendo a DIESU composta por 2 (dois) setores:

I - Setor de Esporte e Lazer: setor responsável pela coordenação, planejamento e execução dos projetos ligados a saúde, qualidade de vida e eventos esportivos internos; e

II - Setor de Treinamento Esportivo: setor responsável pela coordenação, planejamento e execução dos projetos ligados a equipes de treinamento, parcerias internas/externas, concessão de auxílio competição e participação em eventos externos.

Parágrafo único. Os Setores são responsáveis pelo levantamento de demandas junto as entidades estudantis, aos **campi**, aos demais setores da Instituição, como a preparação do planejamento anual de ações e atividades, assim como relatórios mensais e anuais, conferência e sistematização de informações dos(das) estudantes assistidos(as) e atendidos(as), entre outros, para encaminhamento da aprovação e validação da Diretoria e Pró-Reitoria.

Art. 10. Caberá às Unidades Acadêmicas e às Unidades Especiais de Ensino, por meio das Coordenações dos Cursos Acadêmicos, juntamente com os Núcleos de Apoio e Atenção aos Estudantes - NAAEs, em articulação com as Pró-Reitorias e Diretorias da PROAE:

I - conhecer o PIEL e realizar o monitoramento quanto aos indicadores que lhe forem encaminhados ou solicitados;

II - acompanhar e monitorar o desempenho acadêmico, frequência e o vínculo do(a) estudante nesta Universidade e possíveis impactos em sua qualidade de vida e repassar os dados à PROAE quando solicitados; e

III - comunicar à PROAE qualquer modificação e/ou alteração da situação do(a) estudante dentro do âmbito deste Programa, especialmente quando solicitados para tanto.

Art. 11. As informações e documentações coletadas dos(as) estudantes deverão ter a garantia de sigilo, preservando o caráter confidencial e ético dos trabalho técnicos.

CAPÍTULO IV

DOS BENEFÍCIOS DIRETOS (AUXÍLIOS)

Seção I

Auxílio Competição Esportiva

Art. 12. O Auxílio Competição Esportiva constitui-se em aporte financeiro (complementação em pecúnia) dos gastos inerentes à participação de estudantes inscritos(as) em projetos esportivos em competições oficiais, que compõem o Calendário Esportivo Oficial da Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais e/ou Confederação Brasileira de Desporto Escolar ou no Calendário Esportivo Oficial da Federação Universitária Mineira de Esporte - FUME e/ou da Confederação Brasileira de Desporto Universitário - CBDU.

Art. 13. O público alvo do Auxílio Competição Esportiva são estudantes atletas que participam de projetos de Treinamento Esportivo e que pretendem participar de competições ou torneios do Calendário Esportivo Oficial da Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais ou Confederação Brasileira de Desporto Escolar ou Calendário Esportivo Oficial da FUME ou da CBDU.

Art. 14. O Auxílio será concedido de forma pontual, qual seja o benefício concedido, para a participação e apenas durante a realização do evento esportivo pleiteado e requer que o(a) estudante contrate auxílio saúde para deslocamento, como requisito da concessão.

Art. 15. O Auxílio Competição Esportiva será estruturado em 7 (sete) categorias de apoio, seja em auxílio direto (em pecúnia) e/ou auxílio indireto (em oferecimento de serviços e ações), conforme determinado em edital específico, a saber:

- I - Auxílio Competição Estadual;
- II - Auxílio Competição Regional sem benefícios da Confederação;
- III - Auxílio Competição Nacional com benefícios da Confederação (deslocamento de até 1.500km);
- IV - Auxílio Competição Nacional sem benefícios da Confederação (deslocamento de até 1.500km);
- V - Auxílio Competição Nacional com benefícios da Confederação (deslocamento acima de 1.500 km);
- VI - Auxílio Competição Nacional sem benefícios da Confederação (deslocamento acima de 1.500 km); e
- VII - Auxílio Competição Internacional.

§ 1º As tipologias do Auxílio Competição Esportiva serão concedidas conforme número de vagas disponibilizados no edital, assim como disponibilidade financeira da PROAE.

§ 2º Entende-se por benefícios da confederação a concessão de hospedagem e alimentação por parte da comissão organizadora do evento.

Art. 16. Serão indeferidas as solicitações de inscrição do(a) estudante que;

- I - não for público alvo;
- II - não estiver regularmente matriculado(a) em disciplinas em ensino presencial; e
- III - não apresentar todas as informações e documentações indicadas no edital.

Art. 17. Os editais que versarem sobre o benefício direto, Auxílio Competição Esportiva, poderão tratar também acerca da possibilidade de obtenção de benefícios indiretos, tais como pagamentos de anuidades ou taxas de inscrição, concessão de veículos oficiais UFU para deslocamento/transporte rumo às competições, pagamentos de diárias de servidores responsáveis pelos veículos, entre outros indicados, definidos e autorizados pela DIESU/PROAE, ESEBA e ESTES.

Art. 18. O pagamento do Auxílio Competição Esportiva poderá acontecer após o evento devendo, neste caso, haver a apresentação da comprovação de participação do(a) estudante.

Parágrafo único. No caso de concessão de Auxílio Competição Esportiva é indispensável a apresentação do atestado médico (válido por 6 meses) e a prestação de contas, conforme requisitos do edital.

Seção II

Auxílio Esporte e Lazer

Art. 19. O Auxílio Esporte e Lazer constitui-se em aporte financeiro, como ajuda de custo, para custeio de gastos referentes à atividades de esporte e lazer aos(às) estudantes dos **campi** avançados no caso de inexistência de estrutura física na Universidade para tanto, a saber:

I - os(as) estudantes interessados(as) deverão sujeitar-se aos editais de concessão que contarão com determinação do valor do Auxílio, além da descrição do número de vagas para concessão; e

II - a manutenção e pagamento desse Auxílio dependerá de disponibilidade financeira da Universidade.

Parágrafo único. Os Auxílios deverão atender, prioritariamente, aos(às) estudantes assistidos(as) em vulnerabilidade socioeconômica.

CAPÍTULO V

DOS BENEFÍCIOS INDIRETOS (APOIOS E ACOMPANHAMENTOS)

Art. 20. As Academias Universitárias são espaços físicos para a prática regular de musculação que promovem a socialização entre estudantes da UFU e proporciona, dentre vários outros benefícios, a melhoria da saúde e qualidade de vida da comunidade universitária com orientação de um profissional de Educação Física.

§ 1º As Academias poderão ser gerenciadas por projetos de extensão, na modalidade de prestação de serviços, desenvolvidos pela Faculdade de Educação Física e Fisioterapia - FAEFI ou pela DIESU, desde que atendidas as exigências da Política de Extensão ou de Assistência Estudantil da Universidade e Regulamento próprio.

§ 2º Para funcionamento das Academias é necessária a supervisão de profissionais com formação em Educação Física e, preferencialmente, credenciados no Conselho Regional de Educação Física - CREF.

§ 3º As Academias poderão funcionar durante todo o ano letivo, sendo que nos períodos de férias ou recesso o funcionamento ficará condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira da Instituição.

§ 4º Os horários e dias de funcionamento estarão definidos em cada Academia Universitária, publicizados nos próprios locais, **sites** e redes sociais institucionais.

§ 5º O(A) usuário(a) deverá realizar matrícula diretamente em cada Academia, portando comprovante de matrícula com grade horária, identidade estudantil ou carteirinha funcional e um atestado médico de aptidão física (validade de 6 meses).

§ 6º As vagas serão disponibilizadas conforme horários existentes para treinamento no momento da matrícula e mediante lista de espera para ocupação de horários de forma contínua.

§ 7º O(A) estudante usuário(a) deverá ter frequência regular para manutenção de sua vaga.

§ 8º O acesso às academias universitárias poderá ser cobrado, garantida a gratuidade aos(às) estudantes assistidos(as) pela PROAE, a partir de análise socioeconômica vigente.

Art. 21. Os Centros Esportivos Universitários - CEUs são espaços para práticas esportivas e de lazer, possibilitando a realização de atividades físicas diversas, para a melhoria da saúde física e mental (integral) dos(as) estudantes, sendo que para a solicitação de utilização dos espaços poderá ser realizada por telefone, **e-mail**, via processo SEI ou editais, a depender da natureza da atividade, conforme indicado abaixo:

I - para a prática de esporte e lazer semanais, os agendamentos devem ser realizados por telefone;

II - para realização de eventos esportivos e de lazer, a solicitação deve ser enviada por **e-mail** (estudantes) ou via processo SEI (servidores(as)); e

III - para realização de torneios esportivos internos organizados pelos cursos ou entidades estudantis, a seleção acontecerá via edital.

§ 1º Os horários e dias de funcionamento serão definidos em cada CEU e publicizados nos próprios locais, sites e redes sociais institucionais.

§ 2º O(A) usuário(a) deverá cumprir normas de utilização estabelecidas em Regimento específico vigente.

§ 3º Para realização de torneios e eventos esportivos e de lazer é necessário enviar lista com nome de todos(as) os(as) participantes.

Art. 22. As Equipes UFU de Treinamento são projetos específicos e destinados ao treinamento de equipes em atividades esportivas selecionadas, sob coordenação da DIESU ou de parcerias por ela realizadas, sendo que:

I - os treinamentos poderão acontecer em modalidades individuais e coletivas, conforme disponibilidade determinada pela DIESU; e

II - a finalidade das equipes de treinamento é representar a Instituição em competições estaduais, regionais e nacionais.

§ 1º O projeto deverá preparar estudantes-atletas para participarem de competições que integrem o calendário esportivo, qualificando o processo de formação e oportunizando a produção de conhecimento.

§ 2º As equipes de treinamentos serão acompanhadas por profissionais especializados.

§ 3º O projeto apoiará outras modalidades organizadas por estudantes que estejam determinados(as) a buscar maior reconhecimento e, principalmente, saúde e qualidade de vida por meio da prática regular do exercício físico.

§ 4º Os horários e dias de atividades serão divulgados nos próprios locais, **sites** e redes sociais institucionais.

§ 5º As vagas serão preenchidas por tipos de modalidade de acordo com o número de estudantes-atletas inscritos(as) selecionados(as) por processos seletivos de equipes coletivas ou individuais.

Art. 23. Os Torneios e Eventos de Esporte e Lazer promovem atividades de esporte competitivo e de lazer, em formatos diversos, tais como:

I - Agita UFU: oferta de práticas esportivas e de lazer, além de campanhas de saúde aos(as) estudantes da UFU, visando à melhoria da qualidade de vida e a integração da comunidade acadêmica;

II - Corrida de Rua UFU 5 Km e/ou 10 Km: circuito de corrida de rua para promoção da prática esportiva de corrida e identificação de novos talentos que possam fazer parte da formação futura de equipes de alto rendimento;

III - Torneio de **Cheerleaders**: organização e realização de torneio interno com o objetivo de promover a prática de **cheerleading** e identificação de novos talentos;

IV - Olimpíada Universitária: organização e realização de jogos internos em diversas modalidades coletivas e individuais; e

V - Eventos das Associações Atléticas Acadêmicas: eventos inter-períodos, inter-cursos, inter-atléticas, organizados por estudantes da UFU e realizados nas estruturas esportivas da Instituição, como parte do calendário de ações desenvolvidas nos Centros Esportivos Universitários.

§ 1º Nos eventos das Associações Atléticas Acadêmicas a Instituição poderá dar apoio logístico e operacional às entidades estudantis (DAs, CAs, AAAs etc), desde que com definição de critérios de atendimento, de preferência por meio de editais ou Portarias para tal finalidade.

§ 2º Outros eventos poderão ser propostos e/ou acordados junto às entidades estudantis durante os Fóruns de Assuntos Estudantis, desde que havendo disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 3º Os eventos esportivos internos da PROAE serão lançados, anualmente, via calendário temático da PROAE, no início do ano letivo para acompanhamento e conhecimento dos(as) estudantes.

§ 4º Para participação nos eventos é obrigatória a inscrição em editais ou Portarias específicas, além da apresentação de vínculo institucional por meio de matrícula vigente e do cumprimento de todas as etapas e critérios dos Regulamentos específicos de cada evento.

§ 5º É obrigatória a apresentação de atestado médico vigente para participação em qualquer evento esportivo interno na Instituição, sendo obrigatória para participação nos eventos esportivos.

Art. 24. Os Eventos Esportivos e de Lazer Externos são aqueles presentes em calendários oficiais, sendo eles:

I - Jogos Mineiros Universitários - JUMs e Jogos Escolares de Minas Gerais - JEMG;

II - Jogos Brasileiros Universitários - JUBs e Jogos Escolares Brasileiros - JEBs;

III - Paralimpíada Universitária e Paralimpíadas Escolares; e

IV - outros torneios e competições nos quais a Instituição for convidada oficialmente.

§ 1º A participação em outros torneios e competições está condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira.

§ 2º Participação em eventos internacionais poderá ser atendida em casos excepcionais e com dotação orçamentária específica.

§ 3º Considerar-se-á o Calendário Esportivo Oficial da Federação Universitária Mineira de Esporte - FUME ou da Confederação Brasileira de Desporto Universitário - CBDU e o Calendário Esportivo Oficial da Secretaria Estadual de Educação de Minas Gerais ou Confederação Brasileira de Desporto Escolar, priorizando-se a participação de estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica.

§ 4º A participação de estudantes-atletas da UFU será definida via editais específicos da PROAE e, nas competições nacionais, dependerão de aprovação nas devidas etapas regionais e estaduais, conforme as fases classificatórias.

Art. 25. Os Projetos de Esporte e Lazer que venham a ser desenvolvidos e coordenados pelas Unidades Especiais de Ensino e/ou por parcerias realizadas por essas.

CAPÍTULO VI

DO REGISTRO, AVALIAÇÃO, CERTIFICAÇÃO E CREDITAÇÃO

Art. 26. As atividades referentes ao PIEL deverão ser cadastradas, tramitadas e deferidas, antes de executadas, nos seguintes sistemas:

I - Sistema de Informação de Assuntos Estudantis - SIAE, se a ação for de assistência estudantil ou voltada a público eminentemente interno: "quando envolver estritamente a comunidade da

Universidade"; e

II - Sistema de Informação de Extensão - SIEX, caso seja verificada a participação da comunidade extra-universitária.

§ 1º O(A) Coordenador(a) das atividades de esporte e lazer deverá produzir relatório de finalização, no SIAE ou no SIEX, para habilitar a emissão de certificados de participação aos envolvidos.

§ 2º Nos certificados emitidos constarão carga horária a ser considerada para fins de cumprimento parcial da integralização curricular e/ou composição dos projetos de esporte e lazer aos(as) estudantes, desenvolvidos pelo Curso e/ou Unidade Acadêmica, conforme previsto nos Projetos Pedagógicos e composição das avaliações do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira do Ministério da Educação - Inep/MEC.

CAPÍTULO VII

ACOMPANHAMENTO INSTITUCIONAL

Art. 27. O acompanhamento do cumprimento do Programa será de responsabilidade da Comissão de Acompanhamento dos Programas na Assistência Estudantil, nomeada pela PROAE, e terá as seguintes atribuições:

- I - apoiar a PROAE na implementação das ações;
- II - dar suporte ao desenvolvimento das atividades abrigadas pelo Programa;
- III - criar critérios e indicadores de qualidade do Programa e suas atividades, bem como de eficiência das ações desenvolvidas; e
- IV - buscar a integração entre as ações do Programa.

Art. 28. A Comissão de Acompanhamento deverá apresentar à PROAE um planejamento e relatório anual das atividades a serem realizadas.

Parágrafo único. O relatório será de amplo conhecimento da comunidade acadêmica, por meio dos mecanismos de comunicação e divulgação de informações institucionais.

Art. 29. A Comissão de Acompanhamento do PIEL, nomeada pela PROAE, será composta da seguinte forma:

I - 2 (dois) representantes da PROAE, um para atuar como titular e outro como suplente, sendo que o(a) titular desempenhará a atribuição de Presidente da Comissão;

II - 2 (dois) representantes da DIESU, um para atuar como titular e outro(a) como suplente;

III - 4 (quatro) representantes estudantis indicados(as) pelo Conselho de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis - CONSEX e/ou Ligas das Atléticas, 2 (dois) para atuarem como titulares e 2 (dois) como suplentes.

§ 1º A Portaria de nomeação dos membros da Comissão deverá prever suplentes para garantia da continuidade e bom andamento dos trabalhos.

§ 2º A Pró-Reitoria poderá propor novos membros que atuam na temática com experiência comprovada e ensino e/ou pesquisa e/ou extensão e/ou assistência estudantil da comunidade universitária ou sociedade civil.

§ 3º A Pró-Reitoria, quando necessário, poderá incluir representantes da ESTES, ESEBA e PROPP ou definir comissão específica para cada unidade.

Art. 30. A Comissão de Acompanhamento desenvolverá suas atividades por meio de Regimento Interno a ser elaborado conforme princípios do Estatuto e do Regimento Geral da Universidade e poderá atuar no acompanhamento de diversos Programas da PROAE.

Art. 31. A Comissão de Acompanhamento será responsável pelo monitoramento realizado por meios quantitativos e/ou qualitativos, com utilização de instrumentos de avaliação estruturados e/ou semiestruturados, e avaliação do Programa e suas respectivas atividades, de modo que os resultados retroalimentem planejamentos.

Art. 32. Serão acompanhados e monitorados os seguintes indicadores:

I - número de estudantes assistidos(as) pelo Programa em benefícios diretos ou indiretos;

II - número de ações ou atividades realizadas;

III - desempenho acadêmico e qualidade de vida em função do Programa;

IV - nível de satisfação dos(as) atendidos(as) pelo Programa;

V - número de estudantes em espera para atendimento; e

VI - perfil do(a) estudante assistido(a) pelo Programa.

Parágrafo único. A Comissão de Acompanhamento, julgando necessário, poderá incluir novos indicadores que deverão estar alinhados com o Plano Institucional de Desenvolvimento e Expansão - PIDE- UFU e as diretrizes da Política Nacional de Assistência Estudantil - PNAES, como também de outros Programas e Planos Institucionais relacionados com a temática.

Art. 33. A Comissão de Acompanhamento poderá ser unificada para fazer o acompanhamento de todos os Programas da Assistência Estudantil, com o objetivo de otimização e eficiência dos trabalhos.

CAPÍTULO VIII DO FINANCIAMENTO

Art. 34. Os recursos para o financiamento do PIEL serão oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

I - da PNAES, para auxílios aos(às) estudantes de graduação;

II - do Tesouro Nacional, destinados à manutenção da ESEBA e da Instituição;

III - da Ação Orçamentária - 2994 - Assistência ao Estudante da Educação Profissional e Tecnológica - Financiamento pela Escola Técnica de Saúde, para auxílios aos(às) estudantes do ensino técnico profissional; e

IV - via captação própria, na modalidade de prestação de serviços, e/ou outras fontes destinadas pelo MEC e/ou Ministério do Esporte - MEsp, para auxílios aos(às) estudantes da pós-graduação **stricto sensu** ou outros.

§ 1º Caberá à Pró-Reitoria de Administração e Planejamento - PROPLAD a definição e o remanejamento de recursos financeiros para o atendimento às demandas complementares e indicadas acima que não possuem recursos específicos do Governo.

§ 2º A execução deste Programa está vinculada à disponibilidade orçamentária e financeira da Universidade ou a recursos específicos vinculados ao MEC e/ou MEsp.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 35. Casos omissos referentes a esta Resolução serão apreciados pela PROAE e/ou Unidades Especiais de Ensino e, caso haja pertinência, encaminhados, posteriormente, ao CONSEX para apreciação.